



LEI Nº 069/86

"Autoriza a isenção de impostos
e dá outras providências."

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado, mediante requerimento das partes interessadas, dadas as "devidas justificativas, autorizado a isentar, no todo ou em parte, o Imposto Predial e Territorial Urbano.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína -
MT., em 20 de Agosto de 1.986.



Prof. ORLANDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Juína.